

LEI Nº 1.470, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa "Auxílio Barreiras para todos: acolher pessoas é promover cidadania" no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos cidadãos que não têm emprego formal as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "*Auxílio Barreiras para todos: acolher pessoas é promover cidadania*", benefício no âmbito da Assistência Social, compreendido nos termos do art. 17, I, da Lei Municipal nº 1.435/2019, a ser concedido na forma desta Lei.

Art. 2º O Programa "*Auxílio Barreiras para todos: acolher pessoas é promover cidadania*" constitui-se em apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de garantir aos cidadãos que não têm emprego formal as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavírus.

Art. 3º O apoio financeiro decorrente do Programa "*Auxílio Barreiras para todos: acolher pessoas é promover cidadania*" fica fixado no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo prazo de 04 (quatro) meses, sendo abril, maio, junho e julho de 2021.

Art. 4º Farão parte do Programa "*Auxílio Barreiras para todos: acolher pessoas é promover cidadania*" as pessoas inscritas nos cadastros municipais, das seguintes categorias:

- I – Famílias vulneráveis cadastrados pelos CRAS;
- II – Feirantes;
- III – Taxistas, Moto-Taxistas e Motoristas de Vans escolares;
- IV – Produtores culturais;
- V – Garçom
- VI – Ambulantes;
- VII – Recicladores;
- VIII – Pessoas em situação de rua cadastradas no Centro POP no período de março de 2020 à 2021;

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os seguintes cadastros municipais:

- I - Cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho: para o inciso I do *caput* deste artigo;
- II - Cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia: para o inciso II do *caput* deste artigo;
- III - Cadastro da Secretaria de Infraestrutura e Obras inciso III do *caput* deste artigo;
- IV - Cadastro da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para o inciso IV do *caput* deste artigo;
- V - Cadastro da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para o inciso V do *caput* deste artigo;
- VI - Cadastro da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para o inciso VI do *caput* deste artigo;
- VII - Cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo para o inciso VII do *caput* deste artigo;
- VIII – Cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho: para o inciso VIII do *caput* deste artigo;

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis pelos cadastros deverão encaminhá-los à Secretaria Municipal de Assistência Social, para efeito de pagamento.

§ 3º Compete aos titulares das pastas relacionadas nos incisos do § 1º deste artigo assegurar a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados para efeito de concessão do "*Auxílio Barreiras para todos: acolher pessoas é promover cidadania*", sob pena de responsabilidade.

Art. 5º Não terão direito ao Programa "*Auxílio Barreiras para todos: acolher pessoas é promover cidadania*":

- I – pessoas jurídicas;
- II – os servidores públicos do Município de Barreiras.

Parágrafo único: o disposto no inciso I não compreende os Microempreendedores Individuais – MEI.

Art. 6º O pagamento do Auxílio será efetuado mediante crédito em instituição financeira.

Parágrafo único: O pagamento do benefício poderá ser realizado através de instrumentos administrativos, operacionais e tecnológicos já utilizados em outros programas assistenciais do Município.

Art. 7º O "*Auxílio Barreiras para todos: acolher pessoas é promover cidadania*" caracteriza-se como ação da Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 8º Será criado uma Comissão pelo Poder Executivo com a finalidade de tratar dos demais assuntos pertinentes ao Programa "*Auxílio Barreiras para todos: acolher pessoas é promover cidadania*".

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras - BA, em 30 de março de 2021.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras - BA